

Processo Nº: 5519960-57.2025.8.09.0174

1. Dados Processo

Juízo.....: Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1^a e 2^a

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/07/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 17.720.780,90

2. Partes Processos:

Polo Ativo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Polo Passivo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

AO JUÍZO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO.

URGENTE

Processo nº: 5519960-57.2025.8.09.0174

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, vem, à presença deste juízo, com a *venia* e o acatamento devidos, para expor e ao final requerer o que se segue:

1. Depreende-se dos autos que este juízo proferiu decisão no evento nº 40, datada de 09 de setembro de 2025, determinando que a interessada apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, nova petição inicial com a exclusão da GynCargas RT Ltda do polo ativo, adequação da documentação contábil apenas à empresa GynCargas Transportes Ltda e recolhimento das custas de ingresso.
2. Entretanto, impende observar que a requerente já apresentou tempestivamente a EMENDA À INICIAL no evento nº 35, datada de 08 de setembro de 2025, cumprindo integralmente todas as determinações judiciais, conforme se verifica dos autos.
3. Na referida Emenda à Inicial, a empresa requerente atendeu fielmente ao comando judicial, promovendo:

- a) A exclusão expressa da GYNCARGAS RT LTDA do polo ativo da demanda, conforme determinado na decisão agravada e mantida pelo Tribunal de Justiça;
- b) A adequação completa da documentação contábil, apresentando todas as demonstrações financeiras, relações de credores, relação de empregados

e demais documentos obrigatórios referentes exclusivamente à empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA;

c) *O pedido de parcelamento das custas processuais em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC, com demonstração documental das dificuldades financeiras que justificam tal pleito.*

4. A Emenda à Inicial foi devidamente protocolizada um dia antes da prolação da decisão do evento nº 40, demonstrando o pronto cumprimento das determinações judiciais pela empresa requerente.

5. Dessa forma, todas as exigências judiciais foram integralmente atendidas pela requerente, encontrando-se os autos devidamente instruídos para prosseguimento da recuperação judicial exclusivamente em relação à empresa GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

6. Ante o exposto, requer o Chamamento do Feio à Ordem, com o desígnio deste juízo verificar que a Emenda à Inicial já foi tempestivamente apresentada no evento nº 35, cumprindo integralmente as determinações judiciais, bem como analisar o pedido de parcelamento das custas processuais formulado pela empresa requerente.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo – GO, 09 de setembro de 2025.

FLÁVIO CARDOSO
 OAB/GO 24.920

BRUNA CORRÊA FONSECA
 OAB/GO 49.741

